



CÂMARA DE EXTENSÃO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Protocolo nº: 18.070.862-6

Assunto: PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO PPC DO CURSO DE CIÊNCIAS

ECONÔMICAS PARA A INCLUSÃO DAS ACECS

Proponente: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Análise

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reuniu-se para analisar a proposta de adequação do PPC do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, do Campus de Apucarana, para inclusão das ACECs, tendo verificado que:

- A carga horária prevista atende à legislação visto que o Curso conta com 3.000h de carga horária total, das quais 300h (10%) estão previstas atividades de Extensão.
- O Curso optou por adotar duas modalidades: ACEC I disciplina teórica de 30h intitulada "Introdução à Extensão Universitária"; e ACEC III 270h participação em Programas e/ou Projetos de extensão do curso devidamente registrados na Divisão de Extensão e Cultura do campus. É importante destacar que ao restringir a participação dos acadêmicos à participação em programas e projetos do curso registrados no campus, elimina-se uma das diretrizes da extensão que é a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade.
- No quadro de Distribuição Anual/Semestral de Disciplinas, não há coluna para a CH de Extensão, sendo, então, alocadas as horas referentes à extensão como CH Prática. Apresenta-se a nomenclatura de ACEC III, indicando que nos 2º, 3º e 4º anos, os acadêmicos devem cumprir 90h de extensão, o que totaliza as 270h, destinadas nesta modalidade. Seria oportuno fazer a distinção entre prática e extensão, visto que é possível realizar extensão em algumas práticas, porém nem toda prática pode ser considerada extensão, quando se leva em conta os princípios e as diretrizes da extensão. Ainda no quadro, nomeia-se ACEC III junto ao rol de disciplinas, entende-se, todavia, que a carga horária de ACEC III deveria ser colocada ao final, logo abaixo das Atividades Acadêmicas Complementares, uma vez que não são disciplinas (não possuem ementas porque são referentes à participação em programas e projetos), com observação logo abaixo do quadro informando que os alunos deverão cumprir 90h por ano a partir do 2º ano. Também é preciso considerar que apresenta uma nomenclatura adotada para indicar uma modalidade de atividade de extensão, há que se pensar como seria o registro desta "disciplina" no sistema (SIGES), considerando que apresenta o mesmo nome e a mesma carga horária para os 3 (três) anos.
- O Regulamento prevê o acompanhamento e a avaliação das atividades de Extensão e adota a figura do Coordenador de ACEC e, em seu Art. 6º, faz menção à





- modalidade de ACEC II (fl. 53). Trata-se de um equívoco, sendo necessária a exclusão deste artigo.
- Ainda no Regulamento, nas disposições finais, Art. 14 e Art. 15, levanta-se a discussão de que a carga horária máxima para os programas e/ou projetos de extensão, tanto semestral (48h) como anual (96h), não está coerente com as proposições da regulamentação da extensão na UNESPAR, considerando que o Programa pode apresentar a duração de um ano podendo ser renovável por tempo maior, assim como os projetos de extensão podem ter a duração de até 2 anos, podendo ser prorrogado. Além disso, observa-se, de forma temerária, que estabelecer a supervisão de 5 alunos por docente, inviabiliza a realização das atividades de forma a integrar ensino e extensão. Entende-se que há necessidade de esclarecimentos a esse respeito, indicando que sejam excluídos os dois artigos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Paranavaí-PR, 12 de novembro de 2021.

Adalberto Dias de Souza Amauri Jersi Ceolim Pedro Alexandre Gomes Rosemeri Rocha da Silva Rosimeiri Darc Cardoso